



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº53/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA ORIENTAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ– MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.160/0001-00, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai – MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Adelson Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa ORIENTAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.459.954/0001-74, com sede na Rua Antônio Marino Saraiva, nº 15 – sala 201 – Cascatinha – Juiz de Fora – MG. CEP: 36.033-315, representada por LUIZ CARLOS ALVES – CPF: 332.440.576-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria técnica especializada destinada à avaliação do desempenho da gestão hospitalar da Casa de Caridade São Vicente de Paulo e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ambas sediadas no município de Mirai/MG.

A consultoria compreenderá a análise de múltiplas perspectivas de desempenho, incluindo:

- Aspectos financeiros, operacionais, de mercado, equidade, eficiência operacional e orientação aos pacientes;
- Levantamento e estudo dos respectivos indicadores e séries históricas;
- Assessoria técnica na condução das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Município para apuração de eventuais irregularidades na gestão e aplicação dos recursos públicos repassados às referidas entidades;
- Elaboração de um diagnóstico técnico detalhado das irregularidades eventualmente identificadas, acompanhado de um Plano de Ação com recomendações para aprimoramento da gestão e medidas corretivas.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor global dos serviços prestados é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em quatro parcelas conforme a seguinte programação:

- R\$ 20.000,00 ao final de março/2025;
- R\$ 10.000,00 ao final de abril/2025;
- R\$ 10.000,00 ao final de maio/2025;
- R\$ 10.000,00 ao final de junho/2025.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2025.

Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.35.00.2.09.00.10.122.0026.00 87	2.500.00 0	MANUTENÇÃ O DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 50.000,0 0

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a atender a CONTRATANTE no mínimo uma vez por semana nas dependências da Prefeitura Municipal de Mirai, além de atendimento remoto ilimitado e comparecimento presencial sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competentes.

Parágrafo Primeiro: A apuração das faltas cometidas pela CONTRATADA será efetuada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Segundo: No caso de responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo responsabilização judicial da CONTRATANTE por má atuação da CONTRATADA, fica autorizada a adoção de medidas para ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, conforme as cláusulas pactuadas e as condições e formas de prestação de serviços estabelecidas no termo de referência.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- e) Aceitar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Cumprir legislações pertinentes ao objeto do contrato;
- h) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

II – Da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Permitir acesso às dependências da CONTRATANTE para execução do contrato;
- c) Rejeitar serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e determinando correções.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa e suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido conforme as disposições do artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor.

Mirai, 25 de fevereiro de 2025.

ADAELSON MAGALHÃES
Prefeitura de Mirai

ORIENTAÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ 20.459.954/0001-74